

a instalação dos ginásios de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.578, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual na cidade de São Sebastião.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de São Sebastião.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício necessários.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.579, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um curso prático de ensino profissional no município de Oswaldo Cruz.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um curso prático de ensino profissional no município de Oswaldo Cruz.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do curso consignará dotação adequada ao custeio das despesas respectivas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.580, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a transformação de cargos da Carreira de Educador Sanitário em cargos isolados de psicologista, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformados em cargos de Psicologista, padrão "K", e incluídos na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, 18 (dezoito) cargos da classe "J" da carreira de Educador Sanitário, da Tabela III da Parte Permanente do mesmo Quadro, lotados na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar e cujos ocupantes exercem atribuições afins à psicoterapia, na Secção de Higiene Mental.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pelo disposto no artigo anterior serão apostilados pelo Secretário da Educação, publicando-se as apostilas no órgão oficial.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.581, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de uma Biblioteca pública na cidade de Cotia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Biblioteca pública na cidade de Cotia.

Artigo 2.º — A instalação da biblioteca criada pelo artigo anterior dependerá de doação ao Estado, por parte da Prefeitura local ou de particular, de prédio adequado a esse fim.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da biblioteca ora criada consignará dotação para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.582, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Ensino.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Ensino, os seguintes cargos:

a) Na Tabela I:

6 (seis) cargos de Secretário, padrão "K";

b) Na Tabela II:

84 (oitenta e quatro) cargos de Professor Secundário, padrão "L";

6 (seis) cargos de Preparador, padrão "K";

12 (doze) cargos de Servente, padrão "E";

Artigo 2.º — Ficam criadas, na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, os seguintes cargos:

a) 6 (seis) na classe "G" da carreira de escriturário;

b) 12 (doze) na classe "G" da carreira de inspetor de alunos.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.538, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Baurú, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para o grupo escolar do bairro do Jardim Bela Vista, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de ... 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), medindo 82,00 m (oitenta e dois metros) de frente para a rua 8 de Dezembro, 68,00 m (sessenta e oito metros) para a rua Silva Jardim, 43,00 m (quarenta e três metros) para a rua Alto Acre e confrontando nos fundos, por uma linha quebrada, com propriedade da doadora, na extensão de 35,20 m (trinta e cinco metros e vinte centímetros) e com propriedade de Manuel Madureira, na extensão de 51,00 m (cinquenta e um metros)".

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.957, de 15 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.584, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Jales.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no município de Jales um ginásio estadual.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de que trata o artigo anterior fica condicionada à doação ao Estado, pela Prefeitura de Jales, de terreno e prédio adequados ao funcionamento do ginásio.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotação apropriada a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.585, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Flórida Paulista.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Flórida Paulista.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação ao Estado, pelo município, de prédio e terreno necessários.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.586, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual na cidade de Guarulhos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Guarulhos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.587, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre o abono de faltas de professores primários.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ao ocupante de cargo de professor primário, quando no exercício da função docente, serão abonadas até quinze faltas por ano, não excedentes a três por mês, dadas por motivo relevante ou de moléstia, que o impossibilite de comparecer à escola ou classe.

Parágrafo único — A autoridade a que esteja subordinado o professor caberá determinar o abono da falta, podendo exigir, em caso de moléstia, atestado médico comprobatório.

Artigo 2.º — As faltas abonadas a que alude o artigo 1.º serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.588, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um curso prático de ensino profissional no município de Dois Córregos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um curso prático de ensino profissional no município de Dois Córregos.

Artigo 2.º — O curso de que trata o artigo anterior terá a denominação de "Curso Prático de Ensino Profissional Mariano Lopes".

Artigo 3.º — A instalação do curso ora criado dependerá de doação, ao Estado, de terrenos e edifício necessários.

Artigo 4.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.589, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de Escola Normal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada no município de Pacaembú uma escola normal, que funcionará junto ao Ginásio Estadual local.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento consignará dotação adequada ao custeio das despesas respectivas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.590, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Itaporanga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Itaporanga.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado só poderá verificar-se a partir de 1955, condicionada à doação ao Estado, pelo município, de prédio e terrenos necessários.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.